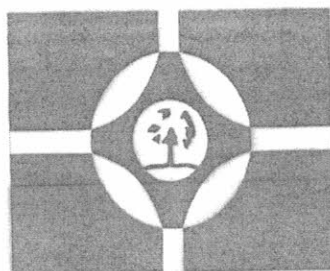
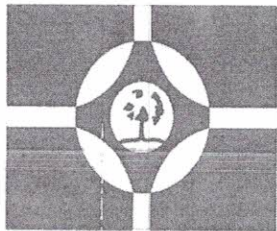


**TESTE SELETIVO PARA**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR**  
**TEMPO DETERMINADO POR**  
**EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**



Prefeito Municipal: **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo: **MARCÍDIO MOURA ARAÚJO**  
Secretário de Administração: **FRANCIVAL DE ARAÚJO GONÇALVES**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 – Centro.  
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



PROJETO DE LEI nº 14 de 25 de Outubro de 2017.  
LEI nº 13 de 27 de outubro de 2017.

A ordem do dia de hoje sala  
das sessões da Câmara Municipal  
de Dom Expedito Lopes - PI  
Em, 27/10/2017  
[Assinatura]  
Presidente da Câmara

*“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”*

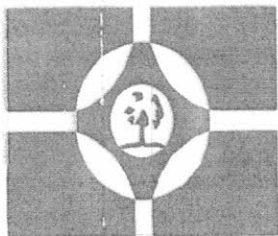
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, no uso de minhas atribuições e de acordo com as previsões da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Dom Expedito Lopes/PI reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, as autarquias e as fundações públicas municipais poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo à oferta de serviços sob a responsabilidade da administração municipal e que tenha prazo definido, ou se destine a antecipar a solução de uma demanda que será suprida por um processo mais longo de concurso público de provas ou de provas e títulos, em especial:

- I - assistência a situações de emergência e de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos e assistência a outras emergências em saúde pública;
- III - atendimento a programas especiais de saúde pública, de educação e de assistência social, especialmente aqueles financiados com recursos federais;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 – Centro.  
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



IV - admissão de professor substituto para suprir a falta de docentes na carreira;

V - admissão de professor e pesquisador visitante, nacional ou estrangeiro;

VI - admissão de pessoal para suprir as substituições decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei;

VII - realização de recenseamentos e revalidações de cadastros referentes a programas municipais, estaduais ou federais, e outras pesquisas que não sejam realizadas continuamente;

VIII - para o desenvolvimento de atividades:

a) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

c) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

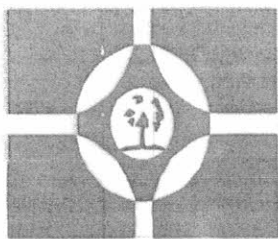
IX - atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação, saúde, segurança pública, assistência previdenciária, assistência social e meio ambiente;

X - destinado à gestão e fiscalização de projetos;

XI - para atender a atividades, programas e projetos financiados com recursos estaduais, federais ou de organismos internacionais, que por seu caráter temporário, não justifiquem a criação de cargos públicos no quadro de pessoal municipal.

**Art. 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante **Processo Seletivo Simplificado de provas ou de provas e títulos**, com prazo de validade de até 01(um) ano contado da data de homologação do seu resultado, prorrogável uma única vez por igual período.

**§ 1º** A contratação para atender às situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 CNPJ: 06.553.705/0001-12  
 Rua São João, Nº 55 – Centro.  
 CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



§ 2º A contratação de pessoal, nos casos referidos nos incisos V, VIII e X do art. 3º desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas através de contrato administrativo, com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º Os contratos e seus respectivos aditivos deverão ser efetivados e firmados pelo titular do órgão ou entidade interessada na admissão.

§ 2º O termo de contrato e seus aditivos deverão ser publicados, resumidamente, na Imprensa Oficial.

**Art. 6º** A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

§ 1º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

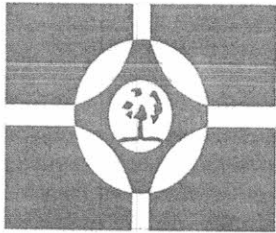
§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 3º No caso do inciso VII do art. 3º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser fixado por unidade produzida, desde que obedecido o disposto no caput deste artigo.

**Art. 7º** O pessoal contratado na forma desta Lei fica submetido ao regime jurídico-administrativo.

**Art. 8º** Ao contratado é proibido:

- I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 – Centro.  
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



**Art. 9º** O contrato firmado, nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante, nos casos:
  - a) de prática de infração disciplinar;
  - b) de o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
  - c) em que assim o recomendar o interesse público;
  - d) de aprovação de candidato em concurso público para o mesmo cargo ou função.
- III - por iniciativa do contratado;
- IV - pela extinção ou conclusão do projeto ou programa, definidos pelo contratante, nos casos do art. 3º, incisos III, VII, VIII e XI.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, alínea c, do inciso III e do inciso IV, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

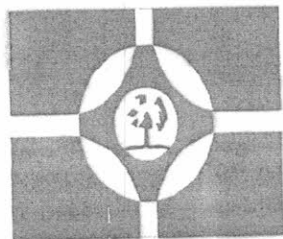
§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de indenização.

**Art. 10** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores e empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo os servidores do Município de Dom Expedito Lopes/PI, bem como de servidores e empregados públicos de quaisquer de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos de acumulação lícita de cargos.

**Art. 11** É vedada a recontração do pessoal admitido nos termos desta Lei, na mesma ou em outra função, quando decorrente do mesmo processo seletivo simplificado, salvo quando o pacto não houver atingido o limite temporal fixado no art. 2º desta Lei, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite.

**Art. 12** É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado sob a contratação regulada por esta Lei, computando-se o respectivo período para todos os efeitos legais.

**Art. 13** O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.



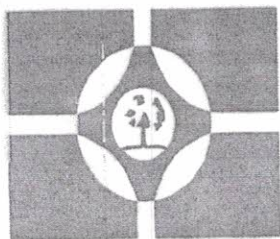
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 – Centro.  
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

---

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 – Centro.  
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se sabe, todos os entes federativos devem obedecer ao arquétipo constitucional para a contratação de pessoal. Nesse sentido, a regra constitucional preceitua que a investidura em cargo, função ou emprego público se dará por intermédio de concurso público de provas e títulos.

No entanto, a norma constitucional ressalva a dispensa de concurso público no provimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como na hipótese de contratação por tempo determinado.

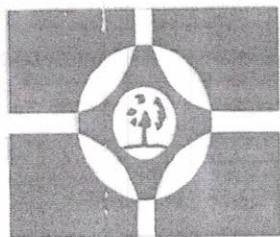
Diz a Constituição Federal de 1998:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.**

A ordem do dia de hoje sala  
das sessões da Câmara Municipal  
de Dom Expedito Lopes - PI  
Em, 27 / 10 / 2017  
Presidente da Câmara

Dessa forma, e tendo em vista ainda o que dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que tratam da competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual, é que tomamos a iniciativa de apresentar a presente proposta a essa Casa Legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 – Centro.  
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



Em face de todo o exposto, e considerando a relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei, bem como do compromisso desta gestão e dos nobres Edis com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o na maior brevidade possível, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento dessa Casa.

A ordem do dia de hoje sala  
das sessões da Câmara Municipal  
de Dom Expedito Lopes - PI  
Em, 27 / 10 / 2017  
Barbosa  
Presidente da Câmara

Valmir Barbosa de Araújo  
**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal  
Em, 30 / 10 / 2017  
Barbosa

Aprovado em Quin Votações  
Discussão por Unanidade  
Sala das Sessões  
Em, 27 / 10 / 2017

**SANCIONADO**  
Em 31 / 10 / 2017  
Valmir Barbosa de Araújo  
Valmir Barbosa de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF: 243.446.213-87